

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65025-670, representada por seu Presidente, em exercício, Sr. Marcelino Ramos Araújo, CPF nº 001.887.863-68, em face do impedimento do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Luis e fazendo uso da prerrogativa de que trata o § 2º, do Art. 611, da CLT, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS**, CNPJ Nº 06.302.632/0001-96, localizada à Rua de Nazaré, 284, Centro, São Luis/MA, CEP 65.010-410, representado neste ato, por seu Presidente, OSVALDO PAULINO DE SOUSA, CPF Nº 406.313.383-49, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias Econômicas – **LOJISTAS DO COMÉRCIO** – do 2º Grupo Varejistas, do plano da CNC – art. 577, da CLT e os **EMPREGADOS DO COMÉRCIO LOJISTAS** legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as categorias econômicas e profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 1º de Novembro de 2016, aplicando-se o percentual de 8.5% (oito inteiros e cinco centésimo por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, o salário do mês de outubro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos empregadores no período de novembro de 2015 a outubro de 2016 serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implementos de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoções e reclassificação que não serão objeto de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2016, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.051,00 (Hum Mil e Cinqüenta e Hum Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o salários dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida, não poderá ser inferior ao Salário Mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2016, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 17% (dezessete por cento) sobre o Salário-base do operador, a título de **quebra de caixa**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA SEXTA – HORA EXTRA

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, a título de horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

Fazendo uso da prerrogativa estabelecida pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 1999, fica estabelecido que as Empresas comerciais neste ato representadas pelas Entidades das Categorias Econômicas ora convenientes funcionarão de segunda-feira a sábado em regime de horário livre, obrigando-se as Empresas em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de acordo com a **Cláusula Trigésima Sétima**, sendo que, no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras (**Cláusula Sexta**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas poderão funcionar aos domingos das 08h00 (oito) às 14h00 (quatorze), sendo que as Empresas situadas em Shoppings

Centers poderão funcionar aos sábados até às 22h00 (vinte e duas) e aos domingos das 14h00 (quatorze) às 20h00 (vinte) horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o funcionamento aos domingos, as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas poderão funcionar em regime de horário livre no dia 08 de dezembro, feriado municipal. O trabalho, entretanto, neste dia, será considerado extraordinário e pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

PARÁGRAFO QUARTO – Nos dias **21.04.2017, 15.06.2017, 28.07.2017, 12.10.2017 e 15.11.2017**, as Empresas poderão funcionar de 08h00 (oito) às 14h00 (quatorze), sendo que as Empresas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar das 14h00 (quatorze) às 20h00 (vinte). O trabalho, entretanto, nesses dias, serão considerados extraordinários e pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), exceto nos casos das empresas que vinham pagando valores superiores que o manterão. Em todos os casos, ficam as Empresas obrigadas a comprovarem junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o referido pagamento, no primeiro dia útil seguinte;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores das gratificações tratadas no Parágrafo Quarto, serão reajustados por ocasião das negociações coletivas, nos mesmos percentuais fixados para o reajuste dos salários dos Empregados que percebem valores superiores ao Piso Salarial da Categoria Profissional;

PARÁGRAFO SEXTO – As Empresas que tiverem interesse em funcionar de acordo com o **Parágrafo Quarto** deverão apresentar a relação de seus empregados que trabalharão neste dia no Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, com até 2 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, calculado sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA NONA – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o

10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O depósito do valor do crédito do Empregado relativo às parcelas rescisórias, não isenta a Empresa da total quitação de obrigação, que só ocorre com a efetivação da respectiva homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído” (Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, aviso prévio e do 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal salvo quando comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22h00 e 05h00, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário base, serão pagos, segundo se classificarem, de acordo com a Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radiativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenamento de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive no Contrato de Experiência, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações nas CTPS dos empregados comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUADRO DE HORÁRIO

O horário de trabalho será afixado pela Empresa em lugar visível, inclusive nas microempresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

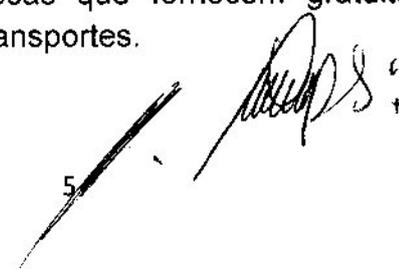
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte, que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que fornecem gratuitamente o almoço, concederão somente 2 (dois) vales-transportes.

5. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às Empresas, salvo anuência expressa do empregado, não poderão exigir a utilização de vestimenta que o coloque em situação vexatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações de jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tal prorrogação prejudique suas atividades escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário de trabalho normal mediante pagamento de horas extras.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante nos dias de exames, vestibulares ou supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

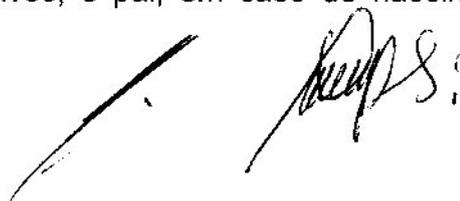
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido o abono de até 2 (duas) faltas semestrais ao comerciário no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo no salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE FREQUENCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão eletrônico para efeito de anotações, registro ou controle de horas da entrada e saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram salário-base para efeito de pagamento do adicional das horas extras aos comissionistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica garantido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder intervalo de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que possuem jornada de trabalho de seis horas diárias está garantido um descanso de 15 (quinze) minutos para o lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários no registro de ponto não excedente de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIAS CONSIDERADOS DE DESCANSO REMUNERADO

No período carnavalesco o comércio funcionará no sábado até as 14h00 (quatorze horas), reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 13:00 (treze horas).

Parágrafo Único – As Empresas situadas em Shoppings Center funcionarão no período carnavalesco até às 22h00 (vinte e duas horas) do sábado, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 14h00 (quatorze horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REFEITÓRIO

Nas Empresas com mais de 80 (oitenta) empregados por turno, fica assegurado um local adequado para que seus funcionários possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CRECHE

Nos estabelecimento em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres, por turno, com mais de dezesseis anos de idade, terão locais apropriados onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do seu próprio filho até que ele complete seis meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica garantida a jornada semanal legal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para os comerciários de São Luís.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, que desejarem prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, poderão fazê-lo até o limite previsto na **Cláusula Sétima** desta Convenção, deverão logo após possuir turnos de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões dos empregados comissionistas, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado, caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de **3% (três por cento)**, nos salários de dezembro/2016, dos seus empregados associados ao Sindicato Profissional, tomando por base o salário já ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais, até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, através de boleto bancário emitido pelo site www.sindicomerciarior-ma.com.br ou por solicitações via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração total dos seus trabalhadores associados, sendo 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2017, e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2017, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de Contribuição de Fortalecimento da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o aludido desconto, através de boleto bancário emitido pelo site www.sindicomerciarior-ma.com.br ou por solicitações via e-mail (atendimento@sindicomerciarior-ma.com.br) ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente de trabalho a Empresa comunicará ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da CAT, nos termos do art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho no dia **23 de outubro de 2017**, dedicado as **Comemorações do Dia dos Comerciários** e considerado repouso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com 2 (dois) Pisos Salariais da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham

seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem a justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO A MATERNIDADE

Fica vedada à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções, nos termos da NR nº 17.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – POLUIÇÃO SONORA

Fica proibida a utilização nas Empresas de qualquer tipo de equipamento sonoro causador de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR nº 15 aprovada pela Portaria 3.214 de 1978 (MTe).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida estabilidade ao empregado sob auxílio-doença, de 60 (sessenta) dias após alta médica pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ESTERILIZAÇÃO

É vedada a realização de exame de esterilização de mulheres para admissão no emprego, ou outros procedimentos similares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ÁGUA POTÁVEL

As Empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção se comprometem disponibilizar aos seus empregados, durante a jornada de trabalho, água potável em condições de higiene.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixado a penalidade, não cumulativa, de multa no valor de **2 (dois) pisos salariais da categoria**, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão e os Sindicatos Convenentes, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada somente pelas partes signatárias mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (Hum) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2016 e encerrando-se em 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

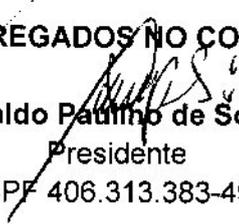
E, por estarem justos e contratados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor para os fins de direito.

São Luís(MA), 12 de dezembro de 2016

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO


Marcelino Ramos Araújo
Presidente, em exercício
CPF 001.887.863-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS


Osvaldo Patrício de Sousa
Presidente
CPF 406.313.383-49